

Posteriormente, com o desenvolvimento contínuo da administração de material e dos serviços de obras, criou-se na D.M. uma situação de congestionamento e heterogeneidade de atribuições, que trouxe como consequência lógica a separação do Serviço de Obras da Divisão do Material (decreto-lei n. 4.630, de 27-8-42), subordinando-o diretamente ao presidente do D.A.S.P.

Os trabalhos afetos ao Serviço de Obras desenvolveram-se, então, em ritmo acelerado, fato êste que levou o presidente do D.A.S.P. a propor ao Chefe do Governo a sua transformação em Divisão, considerando que as atividades-fins de uma reparação devem ser confiadas aos seus órgãos de mais alto nível. Por outro lado, considerando que as funções de tal órgão são as de opinar quanto à construção, remodelação ou adaptação de todos os edifícios destinados aos serviços públicos civis, o D.A.S.P. sugeriu que, na designação do órgão,

fôsse a palavra *Obras* substituída pela expressão *Edifícios Públicos*, que melhor define sua finalidade.

Aprovando a proposta do D.A.S.P., o Presidente da República assinou, em 16 de novembro último, o decreto-lei n. 5.993 (D. O. de 18-11-43), que "transforma o Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público em Divisão de Edifícios Públicos, e dá outras providências".

O antigo Serviço de Obras fôra dirigido, desde a sua criação até a sua atual transformação, pelo engenheiro civil Arí Fontoura de Azambuja, o qual acaba de ser designado para a função de administrador do novo edifício do Ministério da Fazenda. Para a função de diretor da Divisão de Edifícios Públicos foi nomeado o técnico de educação engenheiro civil Paulo de Assis Ribeiro.

Conselho de Administração do Pessoal

Pelo decreto-lei n. 5.937, de 28 de outubro último, foi criado o Conselho de Administração de Pessoal (C.A.P.), órgão integrante do sistema de pessoal e que funcionará junto ao D.A.S.P.

Sua finalidade é promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração de pessoal do Serviço Civil Federal.

Integram o novo órgão os diretores das seguintes Divisões do D.A.S.P.: de Orientação e Fiscalização, de Estudos, de Seleção e de Aperfeiçoamento, bem como os chefes ou diretores dos órgãos de pessoal civil dos Ministérios:

O presidente do C.A.P., cuja designação compete ao Presidente do D.A.S.P., poderá convocar, para tomar parte nos trabalhos do mesmo, os dirigentes ou representantes de quaisquer órgãos ou entidades cujas atividades interessem à administração de pessoal, ou se relacionem com assuntos que venham a ser debatidos.

Pelas portarias ns. 419 e 420, de 8 de novembro findo, foram designados, respectivamente, para presidente e substituto eventual do presidente do C.A.P., os bacharéis Paulo de Lira Tavares, diretor da D.F., e Murilo Braga de Carvalho, diretor da D.S.

E' o seguinte o teor da exposição de motivos n. 3.366, de 25-10-43, com que o D.A.S.P. sub-

meteu à apreciação do Chefe de Governo o projeto ora transformado em lei:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentre as medidas adotadas pelo Governo de V.Excia., para a racionalização do nosso aparelhamento administrativo, avulta o conjunto de órgãos encarregados da Administração do Pessoal.

2. Fundidos, em 1936, em amplos quadros ministeriais, os restritos quadros de funcionários das diversas repartições ou serviços, surgiu a necessidade de existir, em cada Ministério, um órgão dedicado, exclusivamente, ao exame dos assuntos relativos aos servidores públicos, uma vez que os problemas gerais de seleção e supervisão estavam concentrados no antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Foram, então, criados pela lei n. 204, de 1938, os serviços de pessoal dos Ministérios, já previstos na lei 284, de 1936, e que têm por finalidade o exame dos assuntos relativos aos servidores, bem como a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, que a seu respeito forem adotadas.

4. Servem, assim, os serviços de pessoal como órgãos de amparo e defesa dos servidores que não podem ter intermediários junto à Administração, como V. Excia. tem decidido, e de elemento de ligação, entre os órgãos específicos, nos assuntos que digam respeito à administração de pessoal.

5. Criado êste Departamento, em 1938, foram destinadas, desde logo, três das suas Divisões — a do Funcionário, hoje de Orientação e Fiscalização do Pessoal, a do Extranumerário, hoje, de Estudos do Pessoal, e a de Seleção e Aperfeiçoamento, ao estudo e execução dos problemas referentes aos servidores públicos.

6. O rápido desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento traçado por este Departamento, com o apóio de V. Excia., determinou, em breve, a necessidade da criação de uma divisão própria, para dar ao mesmo integral execução, o que foi feito com o desmembramento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, de que resultou a criação da Divisão de Aperfeiçoamento.

7. Assim, das seis Divisões que atualmente constituem este Departamento, quatro se dedicam precipuamente, às questões referentes à Administração de Pessoal, o que demonstra a importância do elemento humano na realização dos fins do Estado.

8. Mas não são esses, apenas, os órgãos que tratam do assunto.

9. O sistema do pessoal tem hoje como órgãos principais:

I — As seguintes divisões deste Departamento:

a) Divisão de Seleção, incumbida de recrutar e selecionar candidatos a cargos e funções, excetuando os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura;

b) Divisão de Aperfeiçoamento, encarregada de promover a adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União, e de colaborar no treinamento dos candidatos a cargos e funções públicas;

c) Divisão de Estudos do Pessoal, que tem por finalidade estudar os sistemas de remuneração, classificação dos cargos e funções e planos de assistência e previdência;

d) Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, à qual compete orientar e fiscalizar a execução da administração do pessoal civil da União.

II — Os órgãos centrais do pessoal civil, nos Ministérios, incumbidos da coordenação sistemática dos assuntos relativos aos servidores de todo o Ministério; e

III — Os serviços regionais e seções e turmas de pessoal que cuidam da execução e fiscalização das medidas referentes aos servidores lotados nos órgãos a que pertencem.

10. Colaboram, ainda, no sistema de pessoal, os seguintes órgãos da Administração Pública e entidade para-estatal:

I — O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que auxilia a Divisão de Seleção deste Departamento, na elaboração das questões objetivas utilizadas em concursos e provas, e se incumbem da realização das provas de sanidade e capacidade física para os candidatos a cargos e funções do serviço público;

II — O Tesouro Nacional, que, pela Diretoria da Despesa Pública, calcula e paga os proventos de aposentadoria e disponibilidade e as pensões de montepio;

III — O Tribunal de Contas, que, privativamente, julga a funcionários encarregados da arrecadação ou guarda dos bens ou valores da União e libera os mesmos das responsabilidades contraídas ou advindas; examina as concessões de aposentadoria, disponibilidade e montepio e registra os contratos de extranumerários; e

IV — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que concede pecúlio e pensão aos herdeiros dos servidores públicos e paga os proventos de aposentadoria dos extranumerários.

11. Tão avultado número de órgãos, colaborando num problema complexo e de tão profundo alcance social privada e subsidiariamente, como são todos aqueles que dizem respeito ao elemento humano, está a exigir a criação de um órgão que congregue os chefes e diretores dos principais serviços do pessoal civil, aqueles a que incumbe administrá-lo sob todos os aspectos, afim de que se possa obter uma perfeita uniformidade de ação na aplicação da legislação e solução dos problemas que interessam aos servidores.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que cria, sem aumento de despesa, junto a este Departamento, o Conselho de Administração de Pessoal, órgão integrante do sistema de pessoal, e que tem por finalidade promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos diretamente interessados na administração de pessoal do Serviço Civil Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente*”.

O novo edifício do Ministério da Fazenda

Com a presença do Presidente da República, foi solenemente inaugurado, a 10 de novembro último, o novo edifício do Ministério da Fazenda, localizado à esplanada do Castelo, junto aos prédios do Trabalho e da Educação.

De há muito se impunha a construção de um edifício em que pudessem ficar reunidos todos os serviços subordinados ao Ministério da Fazenda. Como se sabe, até há poucos anos, esse importante departamento da administração federal funcionava no velho casarão da avenida Passos, que

o tempo transformara em verdadeiro pardieiro. Dalí, foi transferido para o edifício da Caixa da Amortização, à avenida Rio Branco, demasiadamente exíguo para poder conter todos os serviços do Ministério. Por este motivo, diversas repartições tiveram de ser instaladas em prédios diferentes, muito distantes uns dos outros, o que, além de grandes despesas com alugueis, acarretava sérios inconvenientes à marcha regular da máquina administrativa e obrigava o público a exaustivas peregrinações e perda de tempo. A construção do Pa-